



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

À COR,

Trata-se de aquisição de medicamentos, conforme Dispensa Eletrônica n.º 90.033/2025, cujo procedimento de contratação tramitou no Processo SEI n.º 0012804-50.2024.6.13.8000.

Nos termos informados pela SGA, não houve propostas para o item 25 (deserto), cujo preço unitário de aquisição foi estimado em R\$15,70 (quinze reais e setenta centavos), conforme pesquisa de preços constante no doc. n.º 6542350.

Registra, ainda, que procedeu-se ao prosseguimento da contratação, na modalidade sem disputa, tendo sido selecionada a empresa DROGARIA GAVEA LTDA., que apresentou o menor preço e atendeu às condições de habilitação exigidas.

Isso posto, considerando os pronunciamentos anteriores, com fulcro no art. 4º, inciso I, da Portaria nº 98/2025, da e. Presidência, **autorizo** a despesa no valor total de **R\$ 31,40 (trinta e um reais e quarenta centavos)**, em favor da empresa **Drogaria Gavea Ltda.**, referente à aquisição de 02 (duas) unidades de líquido pulverizável dotado de válvula vaporizador, nos termos propostos no documento nº 6751232, tendo em vista que há disponibilidade orçamentária.

A presente contratação fundamenta-se no art. 75, II, da Lei 14.133/21.

Conforme ressaltado pela SGA, restou dispensada a manifestação jurídica nas contratações com valor estimado abaixo dos limites previstos nos incisos I ou II do art. 75, da Lei 14.133/21, conforme Portaria PRE nº 12/2023.

ANA CAROLINA SILVA COSTA
Secretária de Orçamento e Finanças



Documento assinado eletronicamente por ANA CAROLINA SILVA COSTA, Secretário(a), em 24/09/2025, às 18:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6768924** e o código CRC **70544AA2**.

0013620-95.2025.6.13.8000

6768924v17



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

PROPOSIÇÃO DE DESPESA N. 235/2025

SEI: 0013620-95.2025.6.13.8000

Assunto: Aquisição de medicamentos destinados aos trabalhos das equipes médica e de enfermagem deste Tribunal.

À Coordenadoria de Compras e Licitações,

1. Cuida-se de demanda da Seção de Promoção da Saúde e Perícias, com vistas à aquisição de medicamentos destinados aos trabalhos das equipes médica e de enfermagem deste Tribunal, conforme documento de formalização de demanda juntado ao doc. 6324899, segundo o Termo de Referência juntado no doc. 6470429.

2. Dos autos, extrai-se que se procedeu à tentativa de aquisição dos referidos itens por meio do Aviso de Dispensa Eletrônica n. **90.033/2025**, doc. 6708830. No entanto, em relação ao item 25, o procedimento foi frustrado, devido à ausência de propostas, doc. 6708874.

3. Conforme despacho da Secretaria de Gestão Administrativa - SGA, doc. 6721810, vieram os autos para tentativa de aquisição do item deserto, por dispensa de licitação, na modalidade sem disputa, desde que atendidas as condições de habilitação exigidas no Aviso de Dispensa Eletrônica, conforme doc. 6708830.

4. Assim, passamos à proposição da despesa para aquisição do item 25, **seguindo o rito previsto no art. 72 da Lei n. 14.133/2021, que trata das contratações diretas pela Administração Pública, uma vez que, conforme art. 22, inc. III, da Instrução Normativa SEGES n. 67/2021, esta demanda se enquadra na hipótese de dispensa de licitação de que trata o art. 75, inc. II, da Lei n. 14.133/2021**, em virtude de ter sido a dispensa de licitação na forma eletrônica deserta, e que:

5. O Aviso de Dispensa Eletrônica n. **90.033/2025** deserto quanto ao item 25, por ausência de propostas;

5.1. Foram mantidas todas as condições de habilitação estabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica (doc. 6708830);

5.2. Os autos estão instruídos com manifestações suficientes a respeito da necessidade e importância da contratação ora proposta.

6. A Seção de Compras - SCOMP realizou consulta ao mercado em julho de 2025 e recebeu, para o item 25, apenas um orçamento, da empresa **DROGARIA GAVEA LTDA - ME, C.N.P.J. 18.852.624/0001-00**. Também, foi feita consulta no Banco de Preços e em sítios eletrônicos de domínio amplo, nos termos do art. 23, §1º, I, da Lei 14.133/2021. Foi, então, elaborada a estimativa de Preços n. 56/2025, doc. 6542350, que embasou o Aviso de Dispensa Eletrônica n. 90033/2025, deserto para o item em questão, em razão da ausência de proposta. Abaixo, tabela com a pesquisa de preços junto aos fornecedores, relativo ao item em referência, qual seja, líquido pulverizável dotado de válvula vaporizadora:

Parâmetro legal da pesquisa	ITEM 25	Líquido pulverizável dotado de válvula vaporizadora de USO TÓPICO2 EXTERNO que contenha em cada ml da solução: 20 mg de cloridrato de lidocaína e 1,3 mg de cloreto de benzalcônio Nome comercial de referência: Band-Aid Spray Antisséptico.			2	F
Lei 14.133/2021, art. 23, §1º:	FONTE	EMPRESA	PORTE	MARCA COTADA	VALOR UNITÁRIO	ME CALCULADO PAF (valor)
Inc. I	Preços Públicos	Sinergia Medicamentos 16.586.871/0002-50	EPP		7,27	
Inc. II	Aquisição anterior pelo Tribunal	Não houve aquisição nos últimos 12 meses				
Inc. III	Internet	Drogaria Indiana 25.102.146/0090-44	Demais	Hertz	24,99	
		Drogaria Pacheco 33.438.250/0187-08	Demais	Cimed	20,87	
		Drogaria Araújo 17.256.512/0001-16	Demais	Hertz	34,62	
		Preço máximo de venda ao governo PMVG		Cimed	14,89	
Inc. IV	Consulta direta	Drogaria Gávea 18.852.624/0001-00	ME		16,90	
VALOR MÉDIO UNITÁRIO (calculado a partir das medianas)						:
VALOR MÉDIO TOTAL DO ITEM 25						:

7. A empresa **DROGARIA GAVEA LTDA - ME, C.N.P.J. 18.852.624/0001-00** apresentou a proposta mais vantajosa para o Tribunal, por ocasião da estimativa citada, no valor de **R\$ 16,90**. Tendo em vista o intervalo de tempo decorrido desde a elaboração da pesquisa de preços, consultamos a referida pessoa jurídica, a fim de averiguar se as condições da proposta ainda eram as mesmas.

Conforme doc. 6737496, a empresa nos enviou a proposta atualizada, bem como manifestou ciência quanto ao Termo de Referência, contendo as condições de execução do objeto do contrato. Após negociação com a empresa, foi acordado o valor de **R\$ 15,70**, em conformidade com o estimado para o item, a proposta permanece sendo vantajosa para o Tribunal.

8. Importa dizer que o Aviso de Dispensa Eletrônica n. 90.033/2025 teve como balizador das propostas para o item o valor unitário de R\$ 15,70, apurado na estimativa de preços n. 56/2025, doc. 6737496.

9. Por tais fatos e fundamentos, propomos a despesa no valor total de **R\$ 31,40**, a favor da empresa **DROGARIA GAVEA LTDA - ME**, inscrita no **CNPJ** sob o n. **18.852.624/0001-00**, situada na Rua Gávea, n. 150, Loja A, Jardim América, CEP 30.421-340, tel. (31) 3373-4100, e-mail **drogariagavea@gmail.com**. Conta Corrente: 578194425-3, Agência 1640, Caixa Econômica Federal, doc. 6737496, como segue:

Líquido pulverizável dotado de válvula vaporizadora

Quantidade: 2 unidades

Valor unitário: **R\$ 15,70**

Marca: **CIMED** (doc. 6751227)

TOTAL (R\$) R\$ 31,40 (trinta e um reais e quarenta centavos)

Condições de Entrega

Conforme acordado com a servidora Rosane Alves Simões, chefe da Seção de Promoção da Saúde e Perícias - SEPER, por telefone, em razão do custo operacional para a entrega do item pelo fornecedor, que inviabilizariam a compra, caberá ao setor solicitante a retirada do item no estabelecimento da contratada. Assim, as disposições contidas no Termo de Referência que sejam incompatíveis com o avençado deverão ser desconsideradas, doc. 6737496.

O prazo para substituição dos produtos defeituosos ou em desacordo com as especificações será de até 10 (dez) dias, após comunicação de recusa pelo TRE/MG, por e-mail ou qualquer outro meio de ciência inequívoca, devendo a empresa providenciar o recolhimento dos produtos recusados. A entrega de novos itens correrá à custa da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Na impossibilidade de entrega do objeto no prazo avençado, caberá à empresa, **antes do seu término**, solicitar prorrogação, juntando documentos que comprovem a superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

O pedido será encaminhado à autoridade competente do contratante, para apreciação e decisão.

Garantia

O prazo de garantia é aquele estipulado pela Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Forma e prazo de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, até o 5º (quinto) dia, a contar do recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura e após atestado o efetivo fornecimento do quantitativo faturado ou recebimento definitivo do produto por um dos(as) servidores(as) designados(as).

Validade da proposta:

30 (trinta) dias, a partir do dia 15 de setembro de 2025, doc. 6737496.

10. A empresa é classificada, quanto ao seu porte, como **ME**, segundo o cadastro da Receita Federal do Brasil, conforme consulta ao link de emissão de comprovante de inscrição e situação cadastral.^[1]

11. A empresa DROGARIA GAVEA LTDA - ME, C.N.P.J. 18.852.624/0001-00, **é optante pelo SIMPLES NACIONAL**, doc. 6737527.

12. A empresa DROGARIA GAVEA LTDA - ME, C.N.P.J. 18.852.624/0001-00, **é cadastrada no SICAF**, encontra-se com a situação fiscal e trabalhista regular e não existem ocorrências impeditivas de contratar com a Administração Pública, bem como encontra-se ciente de que deverá estar com as documentações em dia até a data do pagamento, conforme doc. 6737527.

13. Conforme doc. 6737496, a empresa apresentou a declaração para o atendimento do disposto no art. 2º da Resolução CNJ nº 07/2005.

14. A licitação é dispensável com fulcro no art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei 14.133/21, conforme art. 22, inc. III, da Instrução Normativa SEGES n. 67/2021, mantidas todas as condições de habilitação do aviso de dispensa eletrônica fracassado. Conforme tratativas entre a SGA e SOF, será efetuado prévia publicação da contratação no PNCP a fim de possibilitar a edição da minuta de empenho no portal COMPRAS.GOV.

15. Conforme Pareceres da AJUC ns. 44 e 46/2022 (docs. 2411536 e 2413237), fundamentados na Orientação Normativa n. 69/2021-AGU, fica dispensada a manifestação jurídica nas contratações de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e §3º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação.

À consideração superior,

Belo Horizonte, 18 de setembro de 2025.

Helena Maria de Araújo Nobre

Estagiária

Adriana Maria Rennó Sommer de Faria

Revisor

ROBERTO DE CARTÉIA PRADO

Chefe da Seção de Compras

[1] http://www.rcccita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO DE CARTÉIA PRADO**, **Chefe de Seção**, em 18/09/2025, às 13:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA MARIA RENNÓ SOMMER DE FARIA**, **Técnico Judiciário**, em 18/09/2025, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6751232** e o código CRC **C8B8A740**.